

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM)(A) ORIENTADOR(A) SOCIAL, 01 (UM)(A) OFICINEIRO(A), 01 (UM)(A) ARTESÃ(O) (NAAB), E 01 (UM)(A) COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PRORAMAS SOCIAISVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente 01 (um)(a) orientador(a) social, 01 (um)(a) oficineiro(a), 01 (um)(a) artesã(o) (NAAB), e 01(um)(a) coordenador de programas sociais, visando a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e da população em geral, devido ao excepcional interesse público e conforme Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - As contratações para os cargos mencionados serão feitas através de processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** A contratação dos ocupantes dos cargos será feita pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período ou até a realização de Concurso Público, com as seguintes remunerações e cargas horárias:

- 1) **Artesã(o) (NAAB)** remuneração no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- 2) **Oficineiro(a):** remuneração correspondente ao Padrão 03, no valor de R\$ 1.271,27 (mil duzentos e setenta e um reais com vinte e sete centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 3) **Orientador Social:** remuneração correspondente ao Padrão 04, no valor de R\$ 1.352,06 (mil trezentos e cinquenta e dois reais com seis centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 4) **Coordenador de Programas Sociais:** remuneração no valor de R\$ 1.402,79 (mil quatrocentos e dois reais com setenta e nove centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.

Ametista do Sul, 11 de MAIO de 2021.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 46/2021**

**Senhor(a) Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que define situação de excepcional interesse público, autoriza a efetuar a contratação emergencial de 01 (um)(a) orientador(a) social, 01 (um)(a) oficineiro(a), 01 (um)(a) artesã(o) (NAAB), e 01(um)(a) coordenador de programas sociais, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos cargos mencionados para atuarem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação emergencial do(a) orientador(a) social configura-se de extrema necessidade, tendo em vista que o contrato da atual ocupante do cargo pediu exoneração do mesmo, uma vez que assumiu cargo diverso neste município, que não pode prescindir desse cargo, que exerce função muito importante à população, orientando famílias inscritas em programas sociais, mediando conflitos, contribuindo com o fortalecimento da função protetiva da família e realizando atividades socioeducativas que estimulem a convivência familiar e a socialização com a comunidade.

Ademais, é deveras necessária a contratação de oficineiro(a), uma vez que a ocupante desse cargo também pediu exoneração a fim de assumir cargo diverso no Município, e o Poder Público também não pode abrir mão do referido cargo, que desenvolve nos alunos as diversas possibilidades de artes manuais, fornecendo técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas diversas e estilos, estimulando, desse modo, as técnicas e habilidades de nossos jovens.

Não obstante, o contrato da servidora ocupante do cargo de Artesão, que atua no Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB) terá seu término ainda neste mês, sendo necessária, portanto, nova contratação, a fim de que o trabalho realizado pela Artesã não seja interrompido.

Por fim, cabe ressaltar que o contrato do ocupante do cargo de Coordenador de Programas Sociais teve seu término, fazendo-se necessária nova contratação para fins de reposição, uma vez que os programas sociais instituídos pela Secretaria de Assistência Social permanecem em pleno funcionamento, não podendo prescindir de profissional que realize a coordenação dos mesmos.

As contratações temporárias emergenciais se justificam, tendo em vista a impossibilidade de realização das provas de concurso público por conta da pandemia; ou seja, é de clareza solar o interesse público que envolve a contratação dos profissionais, tendo como objetivo o presente projeto de lei a continuidade dos serviços públicos.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS